



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 046

ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24h	- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40 - Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II** - Férias e 13º proporcionais;
- III** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV** - Vale alimentação;
- V** - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI** - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)
- VII** - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da substituição de professora permutada para Município de Feliz.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará em substituição a Professora NATALIA KLAGENBERG permutada para o Município de Feliz, devidamente autorizado por essa Casa Legislativa. Inicialmente a ideia era apenas suplementar carga horária de professora do quadro municipal porém, quando da formalização da suplementação a professora informou que não teria interesse eis que foi convocada para contratação junto ao Município de Farroupilha, sua cidade de moradia.

Portanto a fim de garantir que os alunos da Escola Padre Joao B. Ruland disponham de professor e, respeitado a qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial de outro professor para substituir a professora permutada.

Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.